

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	9
Decretos	11
Editais	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.716/2021, DE 16/12/2021. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ROSANA/SP, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, em **R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município.

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 2º) A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)** compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 69.239.000,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil reais);**

II – Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 35.761.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil reais).**

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita publica, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

	R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	109.518.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 3 de 15

1.1 – Impostos, Taxas e Cont. de Melhorias	11.241.000,00
1.2 – Contribuições	1.360.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	308.000,00
1.6 – Receita de Serviços	3.000,00
1.7 – Transferências Correntes	93.922.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	2.684.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(15.064.000,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	10.546.000,00
2.2 – Alienação de Bens	2.926.000,00
2.4 – Transferências de Capital	7.619.000,00
2.9 – Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL –	105.000.000,00

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativo	4.560.000,00
02 – Judiciária	1.647.000,00
04 – Administração	9.823.000,00
05 – Defesa Nacional	121.000,00
06 – Segurança Pública	831.000,00
12 – Educação	20.327.000,00
13 – Cultura	214.000,00
15 – Urbanismo	13.603.000,00
16 – Habitação	99.000,00
18 – Gestão Ambiental	152.000,00
20 – Agricultura	1.193.000,00
22 – Indústria	421.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.376.000,00
26 – Transportes	2.004.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.013.000,00
28 – Encargos Especiais	10.344.000,00
99 – Reserva de Contingência	511.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	69.239.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
08 – Assistência Social	5.649.000,00
10 – Saúde	30.112.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	35.761.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 4 de 15

Total Geral - R\$	105.000.000,00
--------------------------	-----------------------

II – POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$
031 – Ação Legislativa	4.560.000,00
062 – Defesa de Interesses Público	1.647.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	197.000,00
122 – Administração Geral	6.471.000,00
123 – Administração Financeira	1.181.000,00
124 – Controle Interno	1.291.000,00
129 – Administração de Receitas	683.000,00
153 – Defesa Terrestre	121.000,00
182 – Defesa Civil	831.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.038.000,00
361 – Ensino Fundamental	17.828.000,00
362 – Ensino Médio	14.000,00
365 – Educação Infantil	1.433.000,00
367 – Educação Especial	14.000,00
392 – Difusão Cultural	214.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	5.490.000,00
452 – Serviços Urbanos	8.113.000,00
482 – Habitação Urbana	99.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	147.000,00
542 – Controle Ambiental	5.000,00
605 – Abastecimento	1.193.000,00
661 – Promoção Industrial	421.000,00
695 – Turismo	2.376.000,00
782 – Transportes Rodoviário	2.004.000,00
813 – Lazer	1.013.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	4.144.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	6.200.000,00
999 – Reserva de Contingência	511.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	69.239.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	457.000,00
244 – Assistência Comunitária	5.192.000,00
301 – Atenção Básica	27.392.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.245.000,00
304 – Vigilância Sanitária	475.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	35.761.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 5 de 15

TOTAL GERAL - R\$	105.000.000,00
--------------------------	-----------------------

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	R\$
Despesas Correntes	65.376.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	39.023.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	26.351.000,00
Despesas de Capital	3.352.000,00
4 – Investimentos	742.000,00
3 – Amortização da Dívida	2.610.000,00
Reserva de Contingência	511.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	69.239.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
Despesas Correntes	35.630.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	18.021.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	17.609.000,00
Despesas Capital	131.000,00
4 – Investimentos	131.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	35.761.000,00

TOTAL GERAL – R\$	105.000.000,00
--------------------------	-----------------------

IV – POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	R\$
Despesas Correntes	65.376.000,00
3.1.90.01.00 – Aposentadorias	750.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões	250.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	26.518.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	5.051.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	754.000,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	5.200.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	500.000,00
3.2.90.21.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	1.711.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Cons. Públicos	65.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	118.000,00
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro Ao Estudante	120.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	6.410.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	80.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp. Com Locomoções	20.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	131.000,00

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 6 de 15

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	1.891.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	8.384.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	1.061.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	4.768.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.202.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	140.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	100.000,00
3.3.93.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – (Cons.	100.000,00

Despesas de Capital	3.863.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	291.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	346.000,00
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	5.000,00
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	100.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	2.600.000,00
4.6.90.92.00 – Despesas de Exercícios anteriores	10.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	511.000,00
Total do Orçamento Fiscal	69.239.000,00

a) Orçamento da Seguridade	R\$
Despesas Correntes	35.630.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	13.483.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.542.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	396.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	600.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	1.842.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	87.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	4.493.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.325.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp. Com Locomoções	40.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	484.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	3.332.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	164.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	2.327.000,00
3.3.93.30.00 – Material de Consumo (Cons. Públicos)	320.000,00
3.3.93.32.00 – Material de Distribuição Gratuita (Cons.	80.000,00
3.3.93.39.00 – O. Serv. de Terc. – P. Jurídica (Cons.	3.115.000,00
Despesas de Capital	131.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	35.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	96.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	35.761.000,00
TOTAL GERAL – R\$	105.000.000,00

V – POR ÓRGÃOS

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 7 de 15

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativo	4.560.000,00
02 – Executivo	64.679.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	69.239.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
01 – Legislativo	0,00
02 – Executivo	35.761.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	35.761.000,00

TOTAL – R\$	105.000.000,00
--------------------	-----------------------

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.022, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, ou não tenha sido previsto;

Parágrafo único - Créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 5º) Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 8 de 15

as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 6º) Ficam alterados, acrescidos e atualizados por esta Lei a Estrutura Orçamentária, metas e valores constantes, no PPA - Plano Plurianual 2022-2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

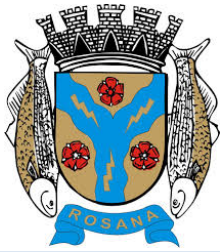
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **16 (dezesseis)** dias do mês de dezembro de 2021.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 9 de 15

LEI MUNICIPAL Nº. 1.717/2021, DE 16/12/2021. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza a doação de imóvel à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rosana autorizado a doar à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), o imóvel de propriedade do Município, constante do Livro n.º 02, Matrícula n.º 4010, F. 01, de 28/03/2011, do Ofício de Registro de Imóveis de Rosana – SP, abaixo descrito e caracterizado:

Matricula nº 4010.

“IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob nº 01, da quadra 170, medindo 401,21 metros de frente para a Avenida dos Barrageiros, sendo: 328,21 metros em reta com a citada via pública, 58,86 metros em curva circular, com raio de 82,09 metros, na confluência da Avenida dos Barrageiros com a rotatória de acesso a Avenida da Saudade e 14,14 metros e curva circular, com raio de 9,00 metros, na confluência da Avenida dos Barrageiros com a Rua Pintado e área verde oeste, por uma distância de 431,13 metros, sendo: 376,50 metros em reta, 14,14 metros em curva circular com raio de 9,00 metros, com a área verde oeste; confronta-se nos fundos com a área verde oeste e Fazenda Nova Veneza de Paulo Duarte do Valle e Outra e 291,20 metros com a Fazenda Nova Veneza de Paulo Duarte do Valle e Outra; confronta-se no lado direito com o lote 02 da quadra 170, por uma distância de 433,67 metros, perfazendo a área de 153.671,07 sem benfeitorias.”

Art. 2º Referido imóvel deverá ser destinado exclusivamente às atividades relacionadas à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), e havendo alteração da destinação ou extinção de cursos, ensejará a imediata reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da

Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1501/2016 de 10/06/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº. 63/2021, DE 16/12/2021. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Assistência a emergências em saúde pública;

III - Admissão de professor substituto ou professor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 10 de 15

visitante;

IV - Atividades técnicas especializadas, no âmbito de projeto local ou projeto de cooperação implementado mediante convênio com outro ente federativo, com prazo determinado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão municipal;

V - Atividades inadiáveis no âmbito da Administração Pública, em virtude de afastamento temporário de servidor efetivo, não passíveis de serem realizadas por outro servidor efetivo;

VI - Admissão de acompanhante especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em unidades públicas municipais de ensino, mediante manifestação técnica da Secretaria de Educação.

§ 1º - A contratação temporária de professor substituto de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ocorrer para suprir falta de professor efetivo em razão de:

I - Vacância de cargo;

II - Afastamento ou licença, na forma da Lei Complementar Municipal 038/2014;

§ 2º - A contratação temporária de professor substituto por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias dar-se-á por meio de sessão de atribuição de classes e aulas, conforme legislação específica, observada a ordem de classificação do processo seletivo simplificado.

§ 3º - A contratação temporária de professor substituto por prazo inferior a 15 (quinze) dias poderá ser realizada mediante convocação da Unidade Escolar, em regime eventual, observada a ordem de classificação do processo seletivo simplificado.

§ 4º - O número total de professores de que trata o inciso III do caput deste artigo não poderá ser superior a 30% do total de cargos efetivos pertencentes ao quadro do magistério.

§ 5º - O limite fixado no parágrafo anterior apenas poderá ser superado apenas mediante ato específico e devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º - A contratação de professor substituto dar-se-á no seguinte regime de trabalho:

I - 38h semanais, se pertencente ao subquadro de educação infantil;

II - 24h semanais, se pertencente ao subquadro de educação básica I ou II, acrescido, se o caso, de carga suplementar.

§ 7º - A contratação de acompanhante especializado fica limitada ao regime de 24h ou 40h semanais.

§ 8º - A contratação de professor visitante de que trata o inciso III deste artigo tem por objetivo:

I - Contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa ou de extensão;

II - Contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou

III - Viabilizar intercâmbio científico ou tecnológico.

§ 9º - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergência em saúde pública.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único. A contratação nos termos desta Lei será celebrada, em cada área, pelo respectivo Secretário de Governo, mediante solicitação e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, IV e V, do caput do artigo 2º desta Lei, admitida uma prorrogação por igual período, se persistirem os motivos autorizadores da contratação;

II - 01 (um) ano, nos casos do inciso III e VI do caput do artigo 2º desta Lei, admitidas prorrogações desde que o prazo total não supere 02 (dois) anos.

Art. 5º - É vedada a contratação do mesmo profissional, com base nesta Lei, antes de transcorridos pelo menos 30 (trinta) dias da contratação anterior.

Parágrafo Único. A contratação do mesmo profissional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 11 de 15

com fundamento no inciso III do caput do artigo 2º desta Lei em prazo inferior ao estipulado no caput deste artigo será considerada prorrogação do contrato anterior.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo nas hipóteses de cumulação constitucional de cargos ou funções.

Art. 7º - O vencimento básico do servidor temporário contratado nos termos desta Lei será fixado:

I - Nos casos dos incisos I, II, IV e V do caput do artigo 2º desta Lei, em importância idêntica ao vencimento básico fixado aos servidores efetivos que exerçam a mesma função ou funções análogas;

II - Nos casos do inciso III do caput do artigo 2º desta Lei, em importância idêntica ao vencimento básico fixado aos servidores do quadro do magistério;

III - Nos casos do inciso VI do caput do artigo 2º desta Lei, em importância equivalente ao padrão correspondente ao professor de educação básica I - substituto efetivo, proporcional à carga horária.

Art. 8º - O servidor contratado será vinculado regime jurídico administrativo, nos termos desta Lei, e vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 1º - Aos contratados por meio da presente Lei, terão regime remuneratório específico, fazendo jus a percepção dos vencimentos a serem adimplidos mensalmente, auxílio alimentação, décimo terceiro e férias proporcionais, não fazendo jus as progressões de carreira e adicionais previstos na Lei Complementar 002/1998 de 03/07/1998 e Lei Complementar nº 038/2014 de 06/02/2014.

§ 2º - Aos contratados por meio da presente Lei, além das disposições previstas em contrato, deverão obedecer aos deveres funcionais previstos na Lei Complementar 002/1998 de 03/07/1998 e Lei Complementar nº 038/2014 de 06/02/2014.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo, concluído no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 11. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por iniciativa da Administração, quando verificada a conveniência e oportunidade ante a cessação da causa autorizadora da contratação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 759/2003 de 21/01/2003; 1.251/2011, de 22/08/2011; 1.346/2013, de 06/03/2013 e; 1.598/2018, de 29/05/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

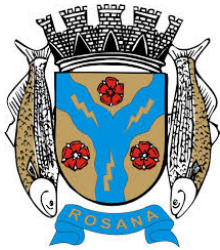
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº. 3.409/2021, DE 16/12/2021.

Concede afastamento remunerado (art. 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 12 de 15

artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014;

CONSIDERANDO que o requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo em 22/11/2021, subscrito pela Servidora Elza Rosa Galvão;

CONSIDERANDO que os documentos comprovam o atendimento do que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, de 06/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora ELZA ROSA GALVÃO, Matrícula Funcional nº. 626, portador do CPF nº. 437.095.591-20, lotado no cargo efetivo de Monitor de Cursos, afastamento remunerado das atribuições de seu cargo, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º do artigo 92 c.c art. 84, inciso IV da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014, a contar de 29/11/2021 a 18/12/2021.

Art. 2º A servidora deverá observar as restrições prevista na norma de regência, bem como comunicar a ocorrência de qualquer circunstância que afaste os requisitos previstos em lei para sua concessão, sob as penas da Lei.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios dos requisitos autorizativos da concessão do afastamento deverão ficar custodiados junto a pasta da servidora, no Departamento Pessoal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29/11/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 13 de 15

Edital

EDITAL DE REABERTURA - VAGAS SUBSEQUENTES - REMOÇÃO INTERNA - 2021

Estabelece critérios e cronograma para remoção interna dos servidores públicos titulares dos cargos efetivos de “Professor de Educação Básica I – Efetivo”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o exposto no Processo Administrativo 938/2021, expede o seguinte EDITAL:

Artigo 1º. Este Edital disciplina os critérios, prazos e condições para remoção interna dos servidores públicos titulares do cargo efetivos de “Professor de Educação Básica I - Efetivo” entre as unidades escolares do Município de Rosana.

Parágrafo único - Este procedimento visa disponibilizar as vagas que surgiram após a remoção promovida pelo edital de remoção publicado em 04/12/2021, bem como as vagas que surgirem em virtude da presente remoção.

Artigo 2º. São elegíveis ao processo de remoção interna todos os Professores de Educação Básica I – Efetivo.

Artigo 3º. Os servidores interessados deverão submeter requerimento à Secretaria de Educação (em anexo), no período de **15 de dezembro de 2021** até às **12h do 20 de dezembro de 2021**, exclusivamente por meio de protocolo eletrônico (sistema Idoc - <https://rosana.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), endereçado à Secretaria de Educação, indicado a unidade escolar desejada.

Parágrafo Único. As unidades escolares com vagas para remoção são:

UNIDADE ESCOLAR	CARGOS VAGOS
1. EMEF Antônio Felix Gonçalves	00
2. EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim	01
3. EMEF Sítio São João	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 14 de 15

4. EMEIEF Fazenda Nova Pontal	00
5. Centro Educacional Franco Montoro	00
6. EMEI Tainara Bairro Mayer	01
7. CEMEI Joaquim Lopes Teixeira	01
TOTAL	04

Artigo 4º. Na existência de mais interessados do que vagas disponíveis, os servidores participantes serão classificados segundo os critérios previstos no artigo 56 da Lei Complementar 002/1998.

§ 1º. O servidor interessado poderá indicar **uma única opção**, tendo em vista trata-se de reabertura de inscrição para vagas que surgiram após a primeira fase de remoção.

§ 2º. O servidor poderá se inscrever para remoção em unidade escolar na qual não haja vaga, a fim de que seja contemplado caso algum servidor da unidade escolhida seja igualmente contemplado por esta remoção.

Artigo 5º. A Secretaria de Educação Publicará edital de classificação, por unidade escolar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo fixado no artigo 3º desta Portaria, em face do qual qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação.

Parágrafo Único. O servidor interessado poderá desistir da remoção até a publicação do ato de homologação.

Artigo 6º. Homologado o processo de remoção, os servidores contemplados serão removidos por ato administrativo próprio, com efeitos a partir do ano letivo de 2022, sem influência no corrente ano.

Artigo 7º. Até a homologação, o disposto neste edital não gera direitos adquirido, podendo ser revogado no interesse da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Secretário de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 627

Página 15 de 15

ANEXO – MODELO DE REQUERIMENTO

(imprimir, preencher, digitalizar e anexar no requerimento via Idoc; ou copiar o texto e colar no próprio corpo do requerimento eletrônico)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA

Eu, _____
Servidor (a) Público (a) Municipal titular do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula funcional _____, atualmente lotada na Unidade Escolar _____, manifesto interesse em participar do processo de remoção interna, nos termos do Edital de Remoção Interna, declarando opção pelas seguintes unidades escolares (indicar **uma única opção**):

UNIDADE ESCOLAR	
EMEF Antônio Felix Gonçalves	
EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim	
EMEF Sítio São João	
EMEIEF Fazenda Nova Pontal	
Centro Educacional Franco Montoro	
EMEI Tainara Bairro Mayer	
CEMEI Joaquim Lopes Teixeira	

Nestes termos, pede deferimento.

Rosana, ____ de _____ de 2021.

Servidor Solicitante